



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 236 COBED/ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2000

Referência: Ofício n.º 4751 MJ/SDE/GAB, de 30 de agosto de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.003922/2000-50

Requerentes: **BOMBARDIER INC.** e **DAIMLERCHRYSLER AG**

Operação: Aquisição pelo grupo Bombardier da totalidade das ações da Adtranz, subsidiária do grupo DaimlerChrysler atuante no setor da indústria transporte ferroviários.

Recomendação: aprovação sem restrição.

Versão: Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **BOMBARDIER INC.** e **DAIMLERCHRYSLERAG**

I. Das Requerentes

I.1 – GRUPO *BOMBARDIER*

Grupo de nacionalidade canadense, atuante na produção e comercialização de jatos executivos, equipamentos de transporte ferroviários, equipamentos motorizados para recreação (jet skies, triciclos), serviço financeiro. O grupo não tem participação direta ou indireta em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul.

No Brasil, o grupo Bombardier atuava por meio de exportações, na comercialização, financiamento e arrendamento mercantil de aeronaves e veículos motorizados para recreação.

O grupo obteve mundialmente, no ano de 1999, um faturamento de R\$ 16,8 bilhões¹ o que corresponde a \$ 13,6 bilhões de dólares canadenses e no Brasil de R\$ 104,4 milhões, o correspondente a \$ 84,2 milhões de dólares canadenses.

Nos últimos três anos o Grupo Bombardier não realizou nenhuma aquisição, fusão, associação, constituição de nova empresa no Brasil ou qualquer dos outros países membro do Mercosul.

I.2 – GRUPO DAIMLERCHRYSLER

Grupo de nacionalidade alemã, atua por meio de suas subsidiárias e/ou coligadas nos seguintes segmentos industriais:

- Produção e comercialização de veículos automotores e seus componentes
- Produção de equipamentos de transporte ferroviário
- Prestação de serviços gerais de armazenagem de bens
- Industrialização e comercialização de metais
- Prestação de serviços de telecomunicações
- Prestação de serviços financeiros

No Brasil, o Grupo DaimlerChrysler está representado pelas seguintes empresas:

- Gemini Tur Excursões, passagens e turismo Ltda.
- DaimlerChrysler Administradora de Consórcios S. C. Ltda.
- **DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda.(Adtranz)**
- Airbus Indústria do Brasil Ltda.
- Mercedes-Benz do Brasil S.A.
- Chrysler do Brasil Ltda.
- Starexport Trading S.A.
- Banco DaimlerChrysler S.A.
- Armazena – Armazéns Gerais Ltda.
- Magal indústria e Comércio Ltda.
- MTU do Brasil Ltda.
- Debis Humaitá IT Services Latin America Ltda.
- Nahuelsat do Brasil Satélites e Comunicação S/C Ltda.
- Helicópteros do Brasil S.A.
- Benteler Estamparias Automotiva Ltda.
- CINPAL – Companhia Industrial de Peças para Automóveis
- DaimlerChrysler Leasing e Arrendamento Mercantil S.A.
- MDI – Motores Diesel Invena Ltda.

¹ Taxa de câmbio - 1 Dólar Canadenses = 1,24 Real - Fonte Requerentes

- Serv-JET Serviços e peças para Aviões Ltda.
- ITACARÈ – Agrícola e Comercial Ltda.
- CPE – Companhia de Participações e empreendimentos
- STARAUTO – Comércio de Veículos Ltda.
- CIM – Comercial e importadora Ltda.
- COSEG – Assessoria e Administração Sociedade Civil Ltda.
- Tritec Motors Ltda.
- Incoem – Incorporação e empreendimentos S/C Ltda.
- MG NE do Brasil Ltda.

No ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 1999, o Grupo DaimlerChrysler faturou no mundo aproximadamente DM 293,3 bilhões, correspondentes à R\$ 269,8 bilhões. No Brasil seu faturamento foi de R\$ 2,9 bilhões.

No últimos três anos, o Grupo DaimlerChrysler participou das seguintes operações:

- (i) *Joint Venture* realizada, em 6 de novembro de 1998, entre Mercedes-Benz do Brasil S.A. e Amacan Castings Limited constituindo a empresa Magal Indústria e Comércio – Ato de concentração nº 08012.009258/98-95, aprovado pelo CADE.
- (ii) *Joint venture* constituída em 7 de outubro de 1997, por Chrysler Corporation e Bayerische Motoren Werkw Aktiengesellschaft (BMW) constituindo a empresa Tritec Motors Ltda. – Ato de concentração nº 08012.000564/00-99, em análise pelo CADE.
- (iii) União das atividades da Mercedes-Benz do Brasil e Chrysler do Brasil, realizada em 19 de novembro de 1998. Ato de concentração nº 08012.009758/98, aprovado pelo CADE.

II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição, ocorrida em 4 de agosto de 2000, onde a Graufalke Vermögensverwaltungs GmbH, subsidiária integral do Grupo Bombardier, adquiriu a totalidade das ações representativas do capital social da DaimlerChryler Rail System GmbH (**Adtranz**), conforme o *Share Purchase Agreement*. O valor total da operação está estimado em torno de US\$ 725 milhões.

O Ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 25 de agosto de 2000, pelo fato dos Grupos envolvidos na operação terem registrado, no último balanço, faturamento anual superior a R\$ 400 milhões, conforme o disposto no §3º, artigo 54 da Lei 8.884/84.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

A tabela I, a seguir, procura identificar os tipos de produtos de fabricação comum entre as empresas dos grupos das requerentes ofertados no mercado nacional.

TABELA I
PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES
NO MERCADO NACIONAL

PRODUTOS	EMPRESAS	
	Bombardier	DaimlerChrysler
Comercialização, financiamento e arrendamento Mercantil de Aeronaves	X	
Comercialização e financiamento de veículos motorizado para recreação	X	
Produção e comercialização de veículos automotores e seus componentes		X
Produção de equipamentos de transporte ferroviário		X
Prestação de serviços gerais de armazenagem de bens		X
Industrialização e comercialização de metais		X
Prestação de serviços de telecomunicações		X
Prestação de serviços financeiros		X

Fonte: Requerentes

Elaboração SEAE

Verifica-se, a partir da Tabela I acima, a inexistência de concentração horizontal e/ou vertical entre as empresas, no mercado nacional. A operação acarretará apenas, no mercado brasileiro, a transferência do controle da empresa **DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda.(Adtranz)**, anteriormente detido pelo Grupo DaimlerChrysler, para o grupo Bombardier.

IV. RECOMENDAÇÃO

A análise precedente demonstrou não haver concentrações horizontal e/ou vertical decorrentes da operação no mercado nacional. Desta forma recomenda-se a aprovação do ato.

À apreciação superior.

MARCOS ANTONIO SALOMÃO ALVES
 Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
 Coordenadora Cobed.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
 Coordenadora-Geral

De Acordo,

PAULO CORRÊA
 Secretário Adjunto

De Acordo,

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
 Secretário de Acompanhamento Econômico